

DELIBERAÇÃO CGAI nº 009/2022

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA DECISÃO

Origem: Portal da Transparência - 2º Recurso do PAI nº **2022005200060000396**
Data de Protocolo: 22/07/2022
Data do 1º Recurso: 02/09/2022
Data do 2º Recurso: 14/09/2022
Órgão: Secretaria de Finanças - SEFIN

A Controladoria Geral do Município (CGM) vem através deste documento dar ciência ao solicitante da resposta ao 2º recurso do pedido de acesso à informação nº **2022005200060000396** direcionado à **Secretaria de Finanças - SEFIN**, de acordo com as atribuições previstas no **artigo 24** do Regimento Interno (Resolução nº 001, de 19 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial do Município no dia 20 de agosto de 2015), transcrito abaixo e que prevê:

Art. 24 - Na hipótese de o órgão sanar o pedido de acesso à informação no prazo recursal, fica a CGM autorizada a dar ciência ao requerente através do sistema do Portal da Transparência.

a) HISTÓRICO

1. O requerente, em 22 de julho de 2022, protocolou o seguinte requerimento:

“Representamos os interesses da empresa POSITIVO INFORMÁTICA S.A. (CNPJ nº 81.243.735/0019-77), credora da Secretaria Municipal de Saúde de Recife/PE, e requeremos documentação necessária para fiscalizar a execução orçamentária e financeira do Órgão. Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, é responsabilidade do Ordenador de Despesas declarar (i) a adequação orçamentária (ii) e FINANCEIRA com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Contudo, o inadimplemento é sinal de inadequação da ação governamental ao orçamento e às disponibilidades financeiras. Posto isso, requer: a) A disponibilização do documento que formaliza a adequação orçamentária e financeira da ação governamental, contemplando estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, na forma do art. 16, §1º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal; b) A disponibilização do processo administrativo correspondente para fins de auditoria..”(Sic)

2. No dia 24 de agosto de 2022, a autoridade da SEFIN inseriu a seguinte resposta:

“Em resposta ao requerimento, no que concerne aos itens (a) e (b) não é possível responder ao questionamento, tendo em vista não ter sido indicada a ação governamental objeto da solicitação.”

3. No dia 02 de setembro, o requerente, em grau de 1º recurso, fez as seguintes alegações:

“Agradecemos a resposta e a fim de esclarecer e contribuir com o Órgão para prestação de informações. Esclarecemos que os pedidos tratam-se de disponibilização do documento que formaliza a adequação orçamentária e financeira da ação governamental dos exercícios de 2017 - 2022, contemplando estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, na forma do art. 16, §1º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal; ademais, a disponibilização do processo administrativo correspondente para fins de auditoria” (Sic)

4. No primeiro recurso, a resposta da Secretaria de Finanças, fornecida no dia 08/09/22, foi bastante clara ao citar, quanto ao item “a”, a **Súmula CGAI nº 001.2016: Inovação e especificação em fase recursal**, motivo pelo qual, por si só, o pedido já poderia ter sido indeferido naquela ocasião. Além disso, quanto ao item “b”, a resposta também informou corretamente que o Portal da Transparência não é o canal para informações sobre processos administrativos. Segue a resposta fornecida pelo órgão.

“Prezado solicitante,

Na resposta ao pedido original, foi informado que não era possível compreender a que ação a solicitação fazia referência. O ideal, em casos assim, é abrir um novo pedido de acesso à informação indicando exatamente o que deseja, bem como direcionando o questionamento para o órgão competente.

Quando do primeiro recurso, o solicitante, ao trazer mais detalhamento, cai no que trata a Súmula nº 001.2016: Inovação e especificação em fase recursal. Esse pronunciamento informa que não será reconhecido recurso para realização de novos pedidos, pedidos complementares ou especificações, sendo necessário um novo pedido de acesso à informação. O arquivo completo pode ser

visto no link

http://transparencia.recife.pe.gov.br/uploads/pdf/DOM_1402016%20-%20S%C3%A9RIE%20N%C2%BA%2001.2016%20-%20Inova%C3%A7%C3%A3o%20e%20especifica%C3%A7%C3%A3o%20em%20fase%20recursal_74080e603afb1257328cdaff8bcc9e62.pdf

Dessa forma, não é possível atender à solicitação por conter especificações. De toda forma, ao entender o que deseja, quanto ao item “a” destacamos que as

informações orçamentárias referidas no Pedido de Acesso à Informação são de competência da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital - SEPLAGTD, conforme o inciso V, VI e IX, do art. 3º do Anexo I e pelos art. 17º e 18º da Seção IV, do Decreto nº 34.262, de 21 de dezembro de 2020, que tratam das funções da Diretoria Executiva de Orçamento, sendo este o órgão ao qual se deve recorrer o pedido de acesso à informação. Além disso, é importante especificar qual ação governamental o pedido se refere, e se possível, detalhes e segmentações do empenho ou do conjunto de empenhos em questão.

Já com relação ao item “b”, é importante destacar que o Portal da Transparência é o meio adequado para solicitação de informações sobre o município, não sendo o canal adequado para esse tipo de requerimento.

Para casos assim, é importante verificar o que prevê a Súmula nº 003.2020: Informação sobre pagamentos, que diz que é possível consultar os dados disponíveis sobre credores e pagamentos já realizados diretamente através da consulta de despesas do Portal da Transparência e que casos concretos devem ser tratados diretamente com o setor financeiro de cada unidade. Ainda, informa que o canal para reclamações é a Ouvidoria Geral do Município. Disponível no link: http://transparencia.recife.pe.gov.br/uploads/pdf/S%C3%BAmula%20n%C2%BA%2003_f890141db679cc1657e434d98477b745.pdf

Além da Súmula nº 003/2020 - CGAI, a justificativa para essa ação também encontra embasamento no Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação do Governo Federal (disponível em <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/lai-para-sic/guias-e-orientacoes/guia-de-procedimentospara-atendimento-a-lei-de-acesso-a-informacao-e-utilizacao-do-esic#:~:text=Este%20Guia%20tem%20por%20objetivo,Lei%20n%C2%BA%2012.527%2F2011>) transcrito abaixo:

“Ao receber uma demanda embasada na LAI, o SIC deve verificar se o requerimento se trata de um pedido de informação. Considera-se solicitação de informação qualquer pedido de acesso a informações produzidas ou acumuladas pela administração (seja uma informação pública ou privada).

Caso o órgão ou entidade receba solicitações de providências administrativas, análise de casos concretos, consultas, reclamações, dúvidas e sugestões, dentre outros tipos de demandas que não se enquadram na LAI, ele deve informar ao cidadão que a demanda não se trata de solicitação de informação e indicar o canal adequado para seu atendimento.”

5. Contudo, no dia 14 de setembro de 2022, o requerente entrou com um recurso em segunda instância, alegando o seguinte:

“Prezados, agradecemos a resposta mas não podemos acatá-la como satisfatória. Tendo em vista que a informação requerida pelo órgão foi saneada em nossa resposta anterior, e agora, o órgão apresenta novo impeditivo esquivando-se de prestar informações. Ademais, buscamos tais informações por este canal justamente por não conseguirmos através dos canais oficiais dispostos. Ou seja, informações que deveriam estar disponíveis de maneira clara e prática para qualquer pessoa acessar, não estão disponíveis. Posto isso, reiteramos o pedido: a) A disponibilização do documento que formaliza a adequação orçamentária e financeira da ação governamental, contemplando estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, na forma do art. 16, §1º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal; b) A disponibilização do processo administrativo correspondente para fins de auditoria. ” (Sic)

6. É o que importa relatar.

b) Análise da Admissibilidade do Recurso:

1. O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias contados do primeiro dia útil após a ciência da decisão (Lei n.º 17.866, de 15 de maio de 2013, art. 14), sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 15 do Decreto n.º 28.527, de 16 de janeiro de 2015, não havendo supressão de instância.

c) Decisão:

Importante destacar que, por conta da inovação em fase recursal, o pedido em tela já poderia ter sido indeferido no 1º recurso e o solicitante, caso necessitasse, deveria ter feito um novo pedido de acesso à informação, como já orientado na resposta a esse recurso.

Ao fazer o segundo recurso, o próprio solicitante reconhece que inovou na primeira fase recursal, como consta na própria solicitação: *“Prezados, agradecemos a resposta mas não podemos acatá-la como satisfatória. Tendo em vista que a informação requerida pelo órgão foi saneada em nossa resposta anterior” (sic)*. Desta maneira, não haveria como admitir o recurso em questão, pois, sobre o item “a”, de fato, o solicitante especificou em fase recursal e a Súmula n.º 001/2016 deste Comitê Gestor de Acesso à Informação - CGAI foi acertadamente citada.

Para casos assim, é realmente necessário fazer um **NOVO** pedido de acesso à informação direcionado ao órgão informado como competente, no caso, a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital - SEPLAGTD.

Sobre o item “b”, ressalta-se que o Portal da Transparência **NÃO É INSTRUMENTO ADEQUADO** para análise de casos concretos e para solicitações de informações de procedimentos administrativos. A justificativa para essa ação encontra embasamento no Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação do Governo Federal (disponível em <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/lai-para-sic/guias-e-orientacoes/guia-de-procedimentos-para->

